



Bruxelas, 24 de maio de 2019
(OR. en)

9156/19

SPORT 57
SOC 354
SAN 239
JAI 496
RELEX 479
SUSTDEV 84

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 8699/19 REV1

Assunto: Conclusões do Conselho da União Europeia e dos representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho sobre o acesso ao desporto para pessoas com deficiência

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões sobre o acesso ao desporto para pessoas com deficiência, adotadas pelo Conselho da União Europeia e pelos representantes dos Estados-Membros, reunidos no Conselho (EJCD) de 22-23 de maio de 2019.

Conclusões do Conselho da União Europeia e dos representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho sobre o acesso ao desporto para pessoas com deficiência

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,

CONSIDERANDO O SEGUINTE

1. Até 2020, a UE deverá ter 120 milhões de pessoas com deficiência. A UE promove a igualdade de oportunidades e de acessibilidade para as pessoas com deficiência. Uma parte fundamental desta estratégia envolve trabalhar no sentido de uma Europa livre de obstáculos¹.
2. Os princípios gerais estabelecidos no artigo 3.º, a definição de desenho universal estabelecida no artigo 2.º e as disposições específicas relativas à participação na vida cultural, recreação, lazer e desporto constantes do artigo 30.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência² são particularmente pertinentes para a participação de pessoas com deficiência em atividades desportivas em condições de igualdade com os outros.
3. Na UE, a deficiência e a doença são frequentemente referidas como motivos para a não participação no desporto e em atividades físicas³.

¹ <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1141&langId=pt>

² <https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html>

³ TNS Opinion & Social (2018); Sport and physical activity, Eurobarómetro Especial 472. inquérito solicitado pela Comissão Europeia, Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura, e coordenado pela Direção-Geral da Comunicação – Deficiência, trabalho de campo, dezembro de 2017.

4. O desporto pode ser especificamente concebido para pessoas com deficiência ou adaptado para permitir o acesso às pessoas com deficiência, independentemente de ser uma deficiência de tipo físico, intelectual ou sensorial. Em determinadas condições, as pessoas com deficiência podem praticar desporto lado a lado com as pessoas sem deficiência, o que demonstra a natureza inclusiva do desporto.
5. Os valores do desporto em relação à inclusão social, e em particular o papel do desporto na promoção e concretização da integração de grupos minoritários e marginalizados, são amplamente reconhecidos.
6. Os grandes eventos desportivos para pessoas com deficiência tornaram-se mais populares, tal como evidenciado pelos últimos Jogos Paralímpicos de verão e de inverno, que atraíram uma grande audiência televisiva em todo o mundo, e pela prática contínua de organizar grandes eventos internacionais para pessoas com deficiência.

SALIENTA QUE

7. As pessoas com deficiência têm maior probabilidade de ficarem sujeitas a desvantagens socioeconómicas, como a pobreza e o baixo rendimento, o isolamento social, a discriminação, o acesso limitado ao mercado de trabalho, o acesso limitado aos transportes, menos oportunidades de formação e aspetos relacionados com a saúde. Estas questões afetam negativamente as possibilidades de uma pessoa com deficiência participar em desportos.
8. Diretamente relacionado com o contexto do desporto, as pessoas com deficiência poderão ter de ultrapassar desafios como:
 - a) A gravidade de uma deficiência pode restringir a mobilidade e até provocar dor física em determinadas situações de treino ou prática do desporto. Este facto, combinado com vários obstáculos, poderá aliar-se a uma perceção negativa ou limitativa da pessoa em relação à sua própria deficiência, em particular a falta de confiança da pessoa na sua capacidade de praticar desporto.

- b) A necessidade, para quem trabalha com pessoas com deficiência num contexto de atividades físicas relacionadas com o desporto, em particular professores de educação física, treinadores desportivos e outro pessoal do desporto, de ter competências e conhecimentos especializados sobre deficiência.
 - c) A disponibilidade de infraestruturas desportivas acessíveis no que se refere às instalações para treinar ou para assistir a desportos, às instalações desportivas onde são praticados desportos para pessoas com deficiência ou a eventos desportivos em que as pessoas com deficiência podem participar.
 - d) Os custos financeiros adicionais relacionados com a aquisição de equipamento desportivo especializado ou serviços de apoio, sem os quais o treino ou a prática de um desporto não seria possível.
9. A participação no desporto deverá ser considerada a partir da perspetiva da prática do desporto como forma de atividade física e a partir da perspetiva da participação em atividades sociais, por exemplo assistir a eventos desportivos ou participar ativamente numa comunidade desportiva como voluntário, como sócio de um clube desportivo ou membro de um grupo de adeptos.
10. A participação no desporto pode contribuir para melhorar o bem-estar das pessoas com deficiência, bem como a sua saúde física e mental, aumentando, ao mesmo tempo, a mobilidade e a autonomia pessoais e promovendo a inclusão social.
11. A prática do desporto desde cedo traz benefícios adicionais para as pessoas com deficiência, graças ao efeito positivo no desenvolvimento das capacidades motoras, que é fundamental para melhorar a qualidade de vida geral de uma pessoa.

12. A crescente atenção que os média dão aos eventos desportivos de elite para pessoas com deficiência ou aos atletas com deficiência pode inspirar as pessoas com e sem deficiência a praticar desporto. De modo a aumentar a atratividade do desporto para pessoas com deficiência, deverão ser empreendidos esforços para assegurar que o desporto recreativo recebe a atenção adequada dos média, sem prejuízo da liberdade dos média.
13. A tecnologia de apoio pode ser importante para ajudar as pessoas com deficiência a participar em atividades desportivas, tanto a nível recreativo como de elite. No entanto, a sua disponibilidade e acessibilidade generalizadas podem ser uma preocupação.
14. Aplicar e cumprir as regras antidopagem e as regras concebidas para combater a viciação de resultados, bem como garantir uma avaliação rigorosa da deficiência e utilizar a tecnologia de apoio de forma leal, são essenciais para promover o desenvolvimento sustentável do desporto para pessoas com deficiência.
15. O trabalho voluntário é fundamental para apoiar o setor do desporto, incluindo o desporto para as pessoas com deficiência.
16. É importante incluir uma perspetiva de género nas estratégias e políticas destinadas a aumentar a participação das pessoas com deficiência no desporto.
17. O desporto pode constituir um palco para interações sociais entre pessoas com e sem deficiência, o que torna o desporto uma ferramenta valiosa para promover a inclusão e a compreensão mútua.

**CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS, EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA
SUBSIDIARIEDADE E AOS NÍVEIS ADEQUADOS, A**

18. Apoiar as campanhas de sensibilização social e de educação destinadas aos familiares, tutores legais, assistentes pessoais, professores de educação física, treinadores, pessoal desportivo e outros intervenientes pertinentes na comunidade desportiva, com ou sem deficiência, tendo em vista promover uma abordagem aberta e acolhedora para as pessoas com deficiência, bem como uma compreensão adequada das oportunidades e dos benefícios da participação em atividades desportivas para todos, inclusive as crianças e os adultos com deficiência. Se for caso disso, prestar assistência aos familiares e aos tutores legais das pessoas com deficiência, tendo em vista promover a participação destes últimos no desporto.
19. Apoiar a continuação da educação e formação de professores de educação física, treinadores, outro pessoal desportivo e voluntários em geral, com ou sem deficiência, dotando-os dos conhecimentos necessários, das capacidades específicas e do reconhecimento adequado das competências que lhes permitam incluir pessoas com deficiência em diferentes contextos de educação física ou desportivos. Esses programas de formação devem ter em conta as diferenças entre as necessidades das pessoas orientadas para a participação e das pessoas orientadas para o desempenho.
20. Tomar medidas para assegurar o acesso das pessoas com e sem deficiência às infraestruturas desportivas, incluindo a assistência a eventos desportivos, o treino ou a participação em desportos. Essas medidas podem incluir o desenvolvimento ou o reforço das normas de acessibilidade nas instalações desportivas, a prestação de apoio humano individualizado, a disponibilização de fundos, o reforço da sensibilização das organizações desportivas a nível nacional, regional e local para as atuais oportunidades de financiamento da UE, ou a facilitação, sendo o caso, da participação de representantes de atletas com deficiência nos organismos pertinentes das organizações desportivas.

21. Se for caso disso nos sistemas escolares nacionais, promover programas inclusivos de desporto e educação física para ir ao encontro das necessidades das crianças com deficiência, visando dar as mesmas oportunidades a todas as crianças, estimulando a sua participação em atividades físicas relacionadas com o desporto e incentivando o seu interesse pelo desporto.
22. Utilizar os canais de cooperação existentes entre os Estados-Membros para promover o intercâmbio de conhecimentos especializados e de boas práticas a fim de melhorar o acesso das pessoas com deficiência ao desporto.
23. Abordar a questão dos atletas de alto nível e de alto rendimento no contexto da igualdade de oportunidades e da não discriminação das pessoas com deficiência, e incentivar a cooperação e o intercâmbio de boas práticas neste domínio entre os organismos responsáveis pelo desporto nos Estados-Membros.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO EUROPEIA, NO ÂMBITO DAS RESPETIVAS ESFERAS DE COMPETÊNCIA, A

24. Considerar a possibilidade de oferecer apoio financeiro às organizações especificamente dedicadas à promoção do desporto para pessoas com deficiência e às organizações desportivas convencionais que desenvolvam atividades desportivas para pessoas com deficiência, nomeadamente com vista a aproximar as duas comunidades desportivas.
25. Promover e apoiar ações, se for caso disso a nível da UE, relacionadas com a recolha periódica de estatísticas e o desenvolvimento de indicadores relativos ao desporto e à deficiência, por exemplo, as taxas de participação no desporto, os obstáculos à participação, o número de pessoas com deficiência inscritas em clubes desportivos, ou o grau de interesse pelo desporto⁴.

⁴ Em conformidade com o artigo 31.º da CNUDPD

26. Considerar a possibilidade de abordar, no trabalho dos grupos de peritos pertinentes, a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência no desporto, incluindo as capacidades específicas e a formação necessária no que diz respeito ao treino das pessoas com deficiência⁵.
27. Recorrer à parte do financiamento relacionado com o desporto do Erasmus+ para promover o desporto junto das pessoas com deficiência e o intercâmbio de boas práticas e políticas entre os Estados-Membros e as partes interessadas; dos Fundos Sociais Europeus para a formação profissional de pessoal desportivo ou para a inclusão através de atividades desportivas; dos Fundos Europeus de Desenvolvimento Regional para dar resposta à questão da acessibilidade das infraestruturas desportivas; e utilizar os resultados da investigação dos projetos financiados através do Horizonte Europa, conforme adequado, para promover soluções inovadoras para envolver as pessoas com deficiência no desporto.
28. Se for caso disso, promover essas oportunidades de financiamento e os resultados dos projetos financiados junto das pessoas com deficiência, das organizações desportivas e de outros intervenientes não governamentais pertinentes.
29. Aumentar a sensibilização para os resultados positivos decorrentes do trabalho que está a ser realizado no domínio do desporto para as pessoas com deficiência, inclusive para o impacto positivo que o desporto tem em termos de inclusão social das pessoas com deficiência.

CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA A

30. Continuar a incluir o desporto nas futuras ações-chave de apoio às políticas vindouras para a deficiência com base na experiência adquirida até à data com a execução da atual Estratégia Europeia para a Deficiência.

⁵ Em conformidade com o artigo 30.º da CNUDPD.

31. Sempre que sejam debatidos temas de desporto com os parceiros sociais no âmbito dos processos de diálogo social a nível da UE, incluir as políticas e medidas da UE que contemplam as necessidades das pessoas com deficiência e promover a participação das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas⁶.
32. Tirar partido da oportunidade do Prémio Europeu Cidade Acessível para dar visibilidade às cidades que facilitam o acesso das pessoas com deficiência às instalações desportivas, e avaliar de que forma a experiência do Cartão Europeu de Deficiente pode contribuir para aumentar os níveis de assistência a eventos desportivos também por pessoas com deficiência.
33. Integrar o desporto para as pessoas com deficiência em diversas questões desportivas a nível da UE, por exemplo as carreiras duplas dos atletas ou a atividade física benéfica para a saúde (HEPA)⁷.

CONVIDA O MOVIMENTO DESPORTIVO A

34. Promover, em estreita cooperação com as pessoas com deficiência e as suas organizações representativas, a participação das pessoas com deficiência nas atividades desportivas comuns a todos os níveis⁸, tendo em vista contribuir para a boa realização da função social e educativa do desporto.
35. Recorrer aos mecanismos de solidariedade existentes, em especial a nível do desporto profissional, para que o desporto para as pessoas com deficiência seja adequadamente financiado.

⁶ Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, da CNUDPD.

⁷ <http://www.euro.who.int/en/health-topics/disease-prevention/physical-activity/activities/hepa-europe>

⁸ Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 5, da CNUDPD.

36. Adotar uma abordagem inclusiva ao conceber sistemas de competição desportiva ou ao promover a participação desportiva em geral, incentivando medidas como a organização de competições e cerimónias de entrega de prémios para atletas com e sem deficiência ao mesmo tempo e no mesmo local. No mesmo espírito, facilitar, se for caso disso, a inclusão de pessoas com deficiência nas sessões de treino ou nas equipas de pessoas sem deficiência.
37. Assegurar que as instalações de treino, desporto e de alojamento são acessíveis⁹, e que sejam previstas adaptações razoáveis¹⁰ para dar resposta às necessidades das pessoas com deficiência.
38. Reforçar a sensibilização das pessoas com deficiência no que diz respeito às oportunidades de prática e de treino desportivo que correspondem às suas necessidades.
39. Criar parcerias com os intervenientes institucionais pertinentes, do setor privado ou público e que sejam ativos no setor da deficiência, a fim de melhor compreender as necessidades e os interesses das pessoas com deficiência e incentivar o aumento da participação em programas desportivos¹¹.



⁹ Em conformidade com o artigo 9.º da CNUDPD.

¹⁰ Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, da CNUDPD.

¹¹ Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, da CNUDPD

O Conselho da União Europeia e os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, recordam

1. O artigo 165.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia¹², que salienta a função social e educativa do desporto.
2. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência¹³, da qual a UE é parte e que reconhece, por exemplo, o direito das pessoas com deficiência a participar em condições de igualdade com outras pessoas na vida cultural, recreação, lazer e desporto.
3. A Comunicação da Comissão sobre uma Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020: Compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras, que, no que se refere ao desporto, destaca a necessidade de melhorar a acessibilidade ao desporto, promover a participação em eventos desportivos e incentivar a organização de eventos desportivos específicos para pessoas com deficiência¹⁴.
4. As conclusões do Conselho sobre o apoio à implementação da Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020¹⁵;
5. O Regulamento (UE) n.º 1288/2013, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa "Erasmus+": o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE¹⁶.

¹² <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12008E165>

¹³ <https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html>

¹⁴ Doc. 16489/10 – COM(2010) 636 final.

¹⁵ JOUE C 300 de 11.10.2011, p. 1.

¹⁶ JOUE L 347 de 20.12.2013, p. 50.

6. A Resolução do Conselho sobre um Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (2017-2020)¹⁷, que dá particular destaque à inclusão social.
7. As Conclusões do Conselho sobre o papel do desporto como fonte e motor de uma inclusão social ativa¹⁸.
8. As Conclusões do Conselho sobre o contributo do desporto para a economia da UE, e em especial para a luta contra o desemprego dos jovens e para a promoção da inclusão social¹⁹.
9. As Conclusões do Conselho sobre o desporto como plataforma de inclusão social através do voluntariado²⁰.
10. As Conclusões do Conselho sobre o papel dos treinadores na sociedade²¹.

¹⁷ JOUE C 189 de 15.6.2017, p. 5.

¹⁸ JOUE 2010/C 326/04.

¹⁹ JOUE C 32 de 4.2.2014, p. 2.

²⁰ JOUE C 189 de 15.6.2017, p. 40.

²¹ JOUE 2017/C 423/04.